DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12766/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6272/2018
PROTOCOLO	: 1907170
ENTE	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2018
EMPRESA	: TERABRAS COMERCIAL EIRELI – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 400 KIT ESCOLAR DO 1º AO 3º ANO, 260 KIT ESCOLAR DO 4º AO 5º ANO, 300 KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, 170 KIT ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE, 100 KIT ESCOLAR DO PROFESSOR E 400 KIT ESCOLAR DO 6º AO 9º ANO.
VALOR INICIAL	: 89.990,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Terabras Comercial Eireli – ME., tendo como objeto aquisição de 400 kit escolar do 1º ao 3º ano, 260 kit escolar do 4º ao 5º ano, 300 kit escolar para educação infantil.

Quanto as fases precedentes, procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 5/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2018, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular – DSG – G-FEK – 1404/2020 (pç. 23, fl. 168-169).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 958/2021** (pç. 26, fls. 172-174), nos seguintes termos:

> (...)Face ao exposto, conclui-se que a **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n°03/2018**, se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 54/2016. (Destaque originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13436/2022** (pç.27, fls. 175-176), opinando pelo seguinte julgamento:

> I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n.

160/2012 combinado com o artigo 121, III, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

(...)

É Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2018, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, nos seguintes moldes (pç. 26, fl. 173):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 89.990,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 89.990,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 89.990,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 89.990,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 3/2018, (pç.21, fl.166).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de

Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira, do Contrato Administrativo n. 3/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2018, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Terabras Comercial Eireli – ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl